

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

ARCÊNIO FRANCISCO CUCO

**CULTURA JURÍDICA E TRADIÇÃO: O CONFLITO ENTRE OS USOS E
COSTUMES TRADICIONAIS MOÇAMBICANOS E A HERANÇA JURÍDICA DOS
COLONIZADORES**

Prof. Dr. Álvaro Oxley Rocha

Orientador

Porto Alegre

2013

ARCÊNIO FRANCISCO CUCO

**CULTURA JURÍDICA E TRADIÇÃO: O CONFLITO ENTRE OS USOS E
COSTUMES TRADICIONAIS MOÇAMBICANOS E A HERANÇA JURÍDICA DOS
COLONIZADORES**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós- Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Álvaro Oxley Rocha

Porto Alegre

2013

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C963c Cuco, Arcénio Francisco

Cultura jurídica e tradição : o conflito entre os usos e costumes tradicionais moçambicanos e a herança jurídica dos colonizadores / Arcénio Francisco Cuco. – Porto Alegre, 2013.

125 f. : il.

Diss. (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Álvaro Oxley Rocha.

1. Direito – Moçambique. 2. Moçambique - Condições Sociais. 3. Moçambique - Vida Social e Costumes.

4. Colonização Portuguesa – Moçambique. 5. Cultura Jurídica – Moçambique. I. Rocha, Álvaro Oxley. II. Título.

CDD 340.09679

Ficha Catalográfica elaborada por

Vanessa Pinent

CRB 10/1297

ARCÉNIO FRANCISCO CUCO

**CULTURA JURÍDICA E TRADIÇÃO: O CONFLITO ENTRE OS USOS E
COSTUMES TRADICIONAIS MOÇAMBICANOS E A HERANÇA JURÍDICA DOS
COLONIZADORES**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em 05 de dezembro de 2013

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Álvaro Oxley Rocha – PUCRS

Profa. Dra. Ruth Chittó Gauer – PUCRS

Prof. Dr. Daniel Schroeter Simão

A minha família, Sarita (o meu governo), meus filhotes Éldia e Arcénio, minha sobrinha Dirce, vocês são a razão das minhas aventuras; meus três “gigantes da alma”. Eternizo-vos nesta dedicatória, pois estou ciente de que mesmo a milhares e milhares de quilômetros meu olho de espírito está sempre diante de vocês.

AGRADECIMENTOS

À minha mãe Angelina, ao meu falecido pai Francisco Guidione vocês são e foram a razão da minha existência neste (des)encantado mundo.

Ao meu orientador Prof. Dr. Álvaro Oxley Rocha, não apenas pela orientação, mas também pelo fato de ter me ajudado a me enquadrar facilmente no ambiente da PUCRS e desta grande capital do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. E, ainda por ter conseguido lapidar todas as minhas —desordens interiores|| – parafraseando Maurice Merleau-Ponty – que poderão aticar, em mim, novas necessidades de —pesquisa livre||.

À CNPq-MCT por ter aceitado financiar o meu projeto de pesquisa.

Ao PPGCCRIM/PUCRS por ter aceitado que o meu projeto de pesquisa fosse desenvolvido dentro deste programa.

À Profa. Dr. Ruth Chittó Gauer. Para além de ter sido uma grande professora para mim, sinto que me ensinou a —pensar o pensamento||. Nalgum momento revejo esses ensinamentos no que escrevo. Obrigado Professora.

A Márcia Cristina (da secretaria do PPDCCRIM) excelente profissional.

Aos meus professores do PPGCCRIM e colegas do mestrado.

À minha grande família que me acolheu desde o meu primeiro dia na PUCRS, MILTON GUSTAVO e WILSON FRANCK. Se eu me desatasse em —chancanagem|| —mimesacrificristiexpiatória||, provavelmente fosse difícil acharmos o —chancana-rei|| entre nós. São indescritíveis os momentos que eu passei com vocês. Muita força para vocês, rapazes. Agradeço imensamente pela vossa amizade.

Aos meus amigos Fernando Niquisse, Régis Leandro, Paulo Sérgio, Filipe Bertoni, Rafael Petry pelos momentos de alegria que compartilhamos.

Ao meu grande mestre Camilo Jimica. Os seus ensinamentos continuaram firme, sólidos e douradores em mim. Obrigado Jimica por ter deixado, várias vezes, seu

afazeres só para ouvir as minhas —loucuras. Obrigado, também por ter me ajudado a pensar a academia de forma diferente. Meu eterno mestre serei sempre grato por isso.

Aos meus irmãos Florêncio, Hercílio, Hortência, João e Mário e a todos que direta ou indiretamente tornarão possível que este sonho se concretizasse.

Um homem precisa viajar. Por sua conta, não por meio de histórias, imagens, livros e TV. Precisa viajar por si, com seus olhos e pés, para entender o que é seu. Para um dia plantar as suas próprias árvores e dar-lhes valor. Conhecer o frio para desfrutar o calor. E o oposto. Sentir a distância e o desabrigo para estar bem sob o próprio teto. Um homem precisa viajar para lugares que não conhece para quebrar essa arrogância que nos faz ver o mundo como o imaginamos, e não simplesmente como é ou pode ser. Que nos faz professores e doutores do que não vimos, quando deveríamos ser alunos, e simplesmente ir ver.

Amyr Klink

RESUMO

A presente pesquisa procurou compreender o conflito entre os usos e costumes tradicionais e a cultura jurídica colonial dentro da atual dinâmica social de Moçambique, guiando-se na seguinte questão: De que forma se pode compreender o conflito entre os usos e costumes tradicionais e a cultura jurídica colonial, inseridas na dinâmica social contemporânea de Moçambique? Na mesma aborda-se um caso de conflito entre o sistema de justiça estatal e uma prática tradicional denominada *muáwelo* do norte da Província de Nampula, concretamente na cidade de Nacala-Porto. O principal objetivo foi analisar o contexto social moçambicano atual, buscando compreender os fatores de indução de conflitos entre grupos defensores das normas jurídicas coloniais e dos costumes tradicionais. Para além disso, foram descritas as formas de articulação (atuais) entre o sistema de justiça e as comunidades tradicionais em Moçambique e analisados alguns casos práticos de conflitos atuais entre os usos e costumes tradicionais moçambicanos e a cultura jurídica. O trabalho foi dividido em duas partes. A primeira parte, composta por dois capítulos, nas quais se apresenta um breve historial de Moçambique, dando-se maior ênfase às questões relativas à evolução dos seus povos, desde a chegada dos colonizadores portugueses e à ocupação efetiva do território moçambicano. Analisa-se, também, a forma como os colonizadores encararam os povos locais e os seus usos e costume, os choques culturais e a introdução do sistema jurídico colonial e seu impacto nas formas de resolução de conflitos entre os povos locais. Na segunda parte aborda-se a questão do conflito entre os usos e costumes e a cultura jurídica transmitida pelos colonizadores a partir da discussão do caso de *muáwelo*, anteriormente referenciado.

Palavras-chave: Conflito. Cultura jurídica. Usos e costumes. Tradicional

ABSTRACT

This research sought to understand the conflict between practices and traditional usages and the colonial legal culture within the current social dynamics of Mozambique, leading to the following question: *how can the conflict between usages and traditional practices and the colonial legal culture embedded in the contemporary social dynamics of Mozambique can be understood?* It addresses a case of conflict between the state justice system and a traditional practice called *muáwelo* in the northern of Nampula Province, concretely in Nacala-Porto city. The main objective was to analyze the current Mozambican social context, seeking to understand the inducing factors of the conflicts between groups in favor of colonial legal rules and the traditional usages. Furthermore, we described the forms of articulation (current) between the justice system and traditional communities in Mozambique and analyzed some practical cases of the present conflicts between traditional practices and Mozambicans usages and the legal culture. However, the work was divided into two parts. The first part consists of two chapters, that gives a brief history of Mozambique, emphasizing in to issues relating to their people, since the Portuguese colonists arrival of and the effective occupation of the territory of Mozambique. The research also analyzes how the colonists faced the local people and their practices and traditional usages, cultural clashes and the introduction of the colonial legal system and its impact on ways of solving conflicts between the local people. The second part consists of a chapter. This part addresses the issue of conflict between practices and traditional usages and legal culture transmitted by settlers from discussing the case of *muáwelo* previously referenced.

Keywords: Conflict. Legal culture. Usages and traditional practices.

LISTA DE FOTOS

Foto 1: Líderes comunitários aguardando a da cerimônia de legitimação.

Foto 2: Processo de legitimação (imposição de insígnias).

Foto 3: Depois de legitimados pelas autoridades administrativas.

Foto 4: Intervenção do representante do governo distrital.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
PARTE I.....	18
1.1. BREVE HISTORIAL DE MOÇAMBIQUE	19
1.1.1. Da chegada dos portugueses à ocupação efetiva (1497/1914)	19
1.1.2. A independência e o fim do conflito armado (1975-1992)	21
1.1.3. Características do povo moçambicano antes da ocupação colonial e o seu sistema de resolução de conflitos	23
1.2 INTRODUÇÃO DO SISTEMA JURÍDICO COLONIAL	25
1.2.1 Como a potência colonizadora encara as regras e os costumes dos nativo.....	28
1.2.2 Primeiro sinais de choques entre o sistema jurídico colonial e as formas de resolução de conflitos entre os nativos	32
1.2.3 Legitimação, pela potência colonial, das formas locais de resolução de conflitos entre os nativos.	34
CAPÍTULO.II.....	39
DA INDEPENDÊNCIA À INTRODUÇÃO DO MULTIPARTIDARISMO EM MOÇAMBIQUE	39
2.1 INDEPENDÊNCIAS DE MOÇAMBIQUE	39
2.1.1 Introdução do regime socialista em Moçambique	40
2.1.2 Como o novo governo de Moçambique encara a questão das regras e costumes tradicionais	43
2.1.3 O fim do regime socialista	48
2.2 INTRODUÇÕES DO SISTEMA MULTIPARTIDÁRIO	52
2.2.1 O reconhecimento das autoridades tradicionais	54
2.2.2 Formas de articulação (atuais) entre o sistema de justiça e as comunidades tradicionais	59
PARTE.II.....	63
O CONFLITO ENTRE OS USOS E COSTUMES TRADICIONAIS MOÇAMBICANOS E A CULTURA JURÍDICA TRANSMITIDA PELOS COLONIZADORES	64
CAPÍTULO III	67
CASO PRÁTICO – O <i>MUÁWELO</i>	67
3.1. SOCIEDADE TRADICIONAL	67

3.2. O MUÁWELO E A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	74
3.3 COMO O PROBLEMA É ENTENDIDO PELAS DIFERENTES ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS FORMAIS E NÃO FORMAIS	76
3.3.1 Polícia e Procuradoria	77
3.3.2 Estruturas administrativas	82
3.3.3 As autoridades tradicionais	88
3.4 POR QUE ESTE CONFLITO PERSISTE?	93
3.5. ANALISANDO O PROBLEMA SOB O ESTATUTO ATUAL DO DISTRITO DE NACALA-PORTO.....	100
CONSIDERAÇÕES FINAIS	103
REFERÊNCIAS.....	107
APÊNDICES.....	111
ANEXOS	122

INTRODUÇÃO

É um fato que em algumas sociedades africanas as normas vigentes são, na sua maioria, fruto de herança colonial e, como tal, não representam as características culturais desses povos (baseada em mitos e crença tradicionais), mas sim os interesses dos colonizadores. Por conseguinte, não foram tomados em consideração, no ato da sua criação, os usos e costumes destas, pese embora, hodiernamente, para o caso de Moçambique, se verifique uma tendência de se introduzir (timidamente) algumas reformas legais¹ com vista a salvaguardar alguns usos e costumes locais. Essa situação torna-se bastante controversa quando se toma em consideração que as normas jurídicas regulam os aspectos mais relevantes da vida em sociedade. E quando essa sociedade não se identifica ou não se revê nessas normas, as mesmas podem provocar focos de discórdias e/ou conflitos.

Entende-se que dentro desses mitos e crenças tradicionais, a própria sociedade possui mecanismos locais de resolução de conflitos que emergem na mesma, que muitas das vezes estão fora do âmbito do Direito, ou seja, da hermenêutica jurídica europeia. Quer dizer, a própria sociedade possui formas de resolver os problemas que surgem no quotidiano, cuja base são crenças e costumes tradicionais, que não têm nada a ver com o direito e justiça europeus introduzidos durante o processo de colonização do país pelos portugueses. Ela sanciona àqueles que infringem os princípios tradicionais da sua comunidade de acordo com as formas locais de direito e justiça, muitas das vezes, essas formas de justiça estão à margem das formas de justiça do Estado. Diante dessa situação, por vezes, este último, se mostra impotente para atuar, ou seja, se impor diante dos sistemas de direito e justiça locais por estas estarem bem enraizadas nas comunidades do que o sistema de direito e justiça estatal.

Para além desta situação, está o fato de existirem várias estruturas comunitárias, algumas que se arrastam desde o período colonial (autoridades tradicionais/régulos, curandeiros), outras resultantes das irrupções políticas que se

¹ Ao exemplo da lei n.º 29/2009 de 29 de Setembro, que legisla a violência doméstica contra a mulher; Lei n.º 4/92, de 6 de Maio, que cria os Tribunais Comunitários; Lei n.º 10/2004 de 25 de Agosto, que é a lei das famílias, esta última que contrariamente a lei da família anterior que reconhecia apenas a modalidade de casamento civil, agora vem reconhecer também os casamentos religioso e tradicional.

sucederam logo depois da independência (grupos dinamizadores, secretários dos bairros, chefes de células, chefes das 10 casas, religiosos, medicina tradicional, ONGs, etc), concretamente, o sistema socialista (introduzido logo após a independência, em 1975 até 1990) e o sistema democrático (que vigora desde 1990). Cada uma dessas estruturas exerce um determinado tipo de poder que conflui com outros dentro da mesma comunidade, o que torna a relação entre estes e o sistema de justiça oficial conflitante.

Neste trabalho aborda-se um caso de conflito entre o sistema de justiça estatal e uma prática tradicional denominada *muáwelo* do norte da Província de Nampula, concretamente na cidade de Nacala-Porto. *Muáwelo* é realizada, geralmente nas zonas periféricas da cidade, em particular quando se registra uma escassez de produção agrícola ou seca e se desconfie que alguém esteja a usar superstição para que isso aconteça. Sendo assim, a população dessa área mobiliza esforços no sentido de reunir recursos financeiros, contata o régulo², o qual tem a responsabilidade de procurar um curandeiro para fazer uma cerimônia com vista a expulsar esse mal. O curandeiro passa de casa em casa a procura do mal e para tal não precisa de autorização dos proprietários da casa para lograr o seu interesse. Ele entra, sem pedir permissão, inclusive naquelas casas cujos proprietários são contrários a este tipo de cerimônia.

A introdução em casa alheia constitui, nos termos do artigo 380º do Código Penal moçambicano, um tipo legal de crime. Sendo assim, o ato em si do curandeiro é dos que deveria ser sancionado criminalmente, sem se descurar o fato de que, em caso de, em decorrência dessa cerimônia, haver situações de violência, carecer também da intervenção das autoridades policiais, podendo, ainda haver responsabilização criminal aos intervenientes por outros crimes, que daí possam advir. É aqui onde reside o problema. É que esses atos não autuados pelas autoridades responsáveis pela garantia de observância das normas jurídicas vigentes na cidade. Esses atos têm sido realizados na maior impunidade.

Como se referiu acima, a maior parte da legislação em vigor em alguns países africano é resultado da herança colonial e Moçambique não foge dessa

² Autoridade tradicional da zona ou líder comunitário. Mas adiante debruçar-se-á sobre esta figura.

“regra”, sendo o código penal o mais antigo dessa legislação (1886, pese embora ao longo do tempo tenha sofrido algumas alterações para acomodar alguns interesses pontuais e atualmente haja uma proposta de revisão depositada na Assembleia da República, cujo debate vem sendo adiado há já algum tempo). Daí decorre que muitas condutas que o código penal criminaliza, constituem o *modus vivendi* de muitas comunidades e, mesmo com a criminalização, essas condutas continuam a ser praticadas, nalguns casos com o conhecimento das autoridades de justiça. É exatamente isso que acontece em relação ao *muáwelo*. Mesmo constituindo crime algumas das atividades que são realizadas na cerimônia, como por exemplo, a *introdução em casa alheia*, como se referênciava, continua a ser praticada como parte dos usos e costumes de algumas comunidades dos bairros periféricos da cidade de Nacala-Porto.

A partir deste caso, a pesquisa procurou compreender o conflito entre os usos e costumes tradicionais e a cultura jurídica colonial³ dentro da atual dinâmica social de Moçambique, guiando-se na seguinte questão: De que forma se pode compreender o conflito entre os usos e costumes tradicionais e a cultura jurídica colonial, inseridas na dinâmica social contemporânea de Moçambique?

Para o efeito recorreu-se à *observação*, que consistiu num contato intersubjetivo com o objeto de pesquisa (na perspectiva de um observador participante), onde o pesquisador assistiu algumas cerimônias do gênero, no que tange ao dirimimento de conflitos resultantes das mesmas; *análise documental*, que permitiu a descrição sistemática, objetiva e qualitativa do tema em estudado, com o objetivo de trazer evidências que fundamentassem as afirmações e declarações que são apresentadas no trabalho, com enfoque para a imprensa escrita e legislação inerente ao objeto de pesquisa e; *entrevista*, que foi de natureza semi-estruturada, o que permitiu que o entrevistado pudesse divagar à vontade sobre o tema em pesquisa de acordo com as afirmações que ele detivesse sobre o mesmo, sem que, no entanto fosse interrompido para obedecer a uma ordem rígida de questões. A mesma foi dirigida às entidades que se lidam, no seu dia-a-dia, com este tipo de conflitos.

³Entenda-se por cultura jurídica dos colonizadores como o atual sistema de direito e justiça do Estado.

O principal objetivo foi analisar o contexto social moçambicano atual, buscando compreender os fatores de indução de conflitos entre grupos defensores das normas jurídicas coloniais e dos costumes tradicionais. Para além disso, foram descritas as formas de articulação (atuais) entre o sistema de justiça e as comunidades tradicionais em Moçambique e analisados alguns casos práticos de conflitos atuais entre os usos e costumes tradicionais moçambicanos e a cultura jurídica.

Constata-se, no entanto, que apesar de a potência colonizadora ter forçado ou imposto a sua cultura jurídica, não conseguiu extinguir os usos e costumes tradicionais dos povos moçambicanos, embora essa fosse sua pretensão. Esse conflito persiste até hoje, pois o governo precedente ao período colonial manteve maior parte das normas jurídicas do regime não tendo se preocupado em produzir leis que se adequassem à realidade cultural do seu povo.

Tendo em conta a complexidade do objeto de pesquisa, o trabalho foi limitado ao estudo do conflito entre os usos e costumes tradicionais e a cultura jurídica registrados no período de 2011 a 2012, sem descurar de trazer algumas idéias de como este conflito foi encarado durante o período colonial e como foi encarado logo depois da independência de Moçambique em 1975.

A razão da escolha deste tema tem a ver com o fato de o pesquisador pretender entender o conflito entre os usos e costumes tradicionais e a cultura jurídica colonial, procurando, também mostrar o seu impacto atual na dinâmica social do país, o que de algum modo, pode contribuir para que as instituições de direito possam tirar algumas lições importantes no que tange à implementação das normas jurídicas, por um lado, e a valorização ou ponderação, dentro dessas normas jurídicas, de alguns costumes tradicionais que se mostrem importantes para a sociedade, por outro lado.

O trabalho está dividido em duas partes. A primeira parte, composto por dois capítulos, nas quais se apresenta um breve historial de Moçambique, dando-se maior ênfase às questões relativas à evolução dos seus povos, desde a chegada dos colonizadores portugueses e à ocupação efetiva do território moçambicano. Analisa-se, também a forma como os colonizadores encararam os povos locais e os

seus usos e costume, os choques culturais e a introdução do sistema jurídico colonial e seu impacto nas formas de resolução de conflitos entre os povos locais.

A segunda parte é composta por um capítulo. Nesta parte aborda-se a questão do conflito entre os usos e costumes e a cultura jurídica transmitida pelos colonizadores a partir da discussão do caso de *muáwelo*, anteriormente referenciado. Mas, antes da descrição do caso definem-se os principais termos que corporizam o problema da pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se iniciar este estudo sobre cultura jurídica e tradição, o principal intuito foi procurar compreender o conflito entre os usos e costumes tradicionais e a cultura jurídica colonial, inseridas na atual dinâmica social de Moçambique. Sendo assim, ao final do trabalho tenta-se trazer algumas constatações e reflexões sobre este conflito a partir do referencial teórico apresentado e a análise dos dados recolhidos ao longo da pesquisa.

Foi possível distinguir, ao longo da pesquisa, três momentos que marcam o conflito entre os usos e costumes tradicionais e a cultura jurídica dos colonizadores, nomeadamente: a ocupação efetiva de Moçambique; a introdução do socialista logo após a independência que limita os usos e costumes dos nativos e; a introdução da constituição de 1990, que muda, significativamente, o sistema jurídico abrindo espaço para uma nova abordagem dos usos e costumes.

O primeiro momento caracteriza-se pela tentativa de forçar a aplicação do sistema jurídico europeu para as populações nativas pelos colonizadores. Nesta fase associa-se a colonização à fundação de novas nacionalidades europeias em territórios não europeus, com as relações de convivência social a serem dirimidas recorrendo-se ao sistema jurídico europeu, um sistema alheio as diferentes formas de direito e justiça das populações locais, baseada nos usos e costumes. Ainda durante esta fase, há um reconhecimento das práticas tradicionais e uma tentativa fracassada de codificá-las ou ainda uma tolerância desde que não colidissem com os princípios morais ou a soberania do Estado colonizador, embora esse reconhecimento possa ser visto como um filtro que funcionaria como uma forma de alterar, gradualmente, os usos e costumes das populações locais, aproximando-as dos padrões europeus. Pode-se dizer ainda que, os usos e costumes tradicionais provavelmente constituíram uma forma de resistência contra a ocupação colonial, bem como de reivindicação de uma parte de poder pelas autoridades tradicionais que estava apenas concentrado nos colonizadores.

O segundo momento caracteriza-se pela projeção da idéia de criação de um homem novo. Esta idéia foi abraçada pelo movimento que libertou o país da colonização e pelo repúdio a herança colonial e dos usos e costumes tradicionais

moçambicanos, considerados obscurantistas. Trata-se de uma ideia que não avançou tanto porque mesmo com a proibição das práticas tradicionais, elas eram realizadas clandestinamente. Esta fase, também foi marcada pela adesão dos líderes tradicionais ao movimento que se rebelou contra o governo, exatamente porque, com este, haviam perdido o seu poder nas comunidades ao proibir os usos e costume tradicionais.

O terceiro período foi marcado pelo reconhecimento constitucional da valorização dos usos e costumes tradicionais moçambicanos, fato manifesto pela criação de dispositivos legais com vista a regular a sua prática.

Apesar da criação de dispositivos legais para a regulamentação e articulação dos usos e costumes legais, os mesmo não harmonizam a diversidade de usos e costumes tradicionais, tendo em conta o fato de Moçambique ser um Estado pluriétnico e pluricultural, onde cada grupo étnico, comunidade tem a sua forma de manifestar os seus usos e costumes tradicionais. Por isso que há até ao momento, muitas críticas a algumas práticas tradicionais, sendo as ONGs as que mais têm reclamado, exigindo inclusive a proibição de alguns usos e costume tradicionais por serem atentatórios aos direitos humanos. Mas, mesmo assim, parece uma guerra que poderá levar seu tempo, considerando o fato de existir algumas correntes a favor dessas práticas tradicionais.

Parece que quer os governantes quer as autoridades tradicionais estão se valendo deste conflito para cada um tirar dividendos que satisfaçam os seus interesses, colocando-se do lado uma possibilidade de harmonização das diferentes formas direito e justiça, que circulam nas comunidades. Por um lado, as autoridades governativas, tal como os colonizadores, encontraram nas autoridades tradicionais uma forma de alicerçar a sua base de influência nas comunidades (influência que pode justificar a expansão da administração pública para essas comunidades, ou ainda aproveitamento político por parte dos maiores partidos políticos), daí que, em via disso, não podem reclamar a imposição das suas formas de direito e justiça sob risco de perderem legitimidade nessas comunidades, já que as autoridades locais gozam de maior influência que as autoridades governativas, nesses locais. Por outro lado, as autoridades tradicionais usam essa influência nas comunidades como a

principal arma para conservar o seu poder ante a forte ameaça do poder estatal. Em via disso, também conseguem conservar as suas formas de direito e justiça.

Sendo assim, mesmo naqueles casos em que as próprias autoridades administrativas têm ciência das manhas das autoridades tradicionais – como, por exemplo, as situações que o responsável pelas relações comunitárias na cidade de Nacala se referiu, mormente à repartição do dinheiro que se cobra para se tirar o *muáwelo* ao acusado entre o curandeiro e as autoridades tradicionais; o enterro de drogas na calada da noite nas casas dessas vítimas para poderem indiciá-las de portadores de *muáwelo*, essas autoridades não agem. Como corolário, as autoridades policiais assim como a procuradoria encaram imensas dificuldades para fazerem valer a justiça estatal, mesmo quando esses casos são denunciados nestas autoridades, exatamente, por causa desta cumplicidade entre as autoridades políticas e as autoridades tradicionais.

Com estas constatações, não se quer afirmar categoricamente não haver interesse por parte do Estado em criar formas que possam contribuir para uma coexistência pacífica entre o sistema de direito e justiça estatal e as diversas formas de direito e justiça comunitárias. A própria constituição da República de Moçambique, como se referiu anteriormente, prevê o pluralismo jurídico como forma de reconhecimento dos vários sistemas normativos e de resolução de conflitos que coexistem na sociedade moçambicana. Um reconhecimento que pode ter a ver com as experiências amargas vividas logo após a independência ao não se ter valorizados esses sistemas de resolução de conflitos. Na verdade, mesmo com o reconhecimento constitucional pouco se tem efeito, do ponto de vista prático, no sentido de se mostrar o valor dessas leis na valorização dos usos e costumes tradicionais.

Por exemplo, a criação da Lei N.º 4/92, de 6 de Maio (lei que cria os tribunais comunitários) tinha como um dos pontos a criação de órgãos que permitissem aos cidadãos resolver pequenos diferendos no seio da comunidade e que a mesma contribuísse para a harmonização das diversas práticas de justiça e para o enriquecimento das regras, usos e costumes que conduzissem à síntese criadora do direito moçambicano. A pergunta que se impõe é: como se pode criar um direito moçambicano se logo a prior os tribunais comunitários sequer fazem parte da

estrutura judicial do país e a própria lei não é regulamentada desde o ano da sua criação?

A resposta a esta questão se calhar seja simples quanto esta: enquanto a harmonização dessas formas de justiça não acontece, os *muáwelos* vão continuando garantindo a resolução de conflitos sociais nas comunidades como a de Muxilipo, mesmo que essas formas de resolução de conflito, por sua vez, entrem em conflito com as forma de direito e justiça estatal. Com este curso, a despeito de se construir um direito moçambicano (que é uma boa utopia), vai-se, sim, construir uma cultura jurídica incaracterística em que continuará difícil entender qual a forma de direito e de justiça que prevalece. Continuar-se-á se assistindo situações onde casos que atentam as formas de direito do Estado ou são tolerados ou são ignorados, dando força, cada vez mais, a perpetuação das formas locais de resolução de conflitos.

O estatuto atual da cidade de Nacala coloca as autoridades tradicionais precavidas, pois compreendem a falibilidade de alguns usos e costumes, o que significa que vão continuar usando de todos os meios possíveis para que o seu poder, diante das comunidades, não seja diluído ante a ameaça do estatal.

REFERÊNCIAS

BADIO, Alain. *Le Siècle*. Éditions du Seuil, 2005

BAGNOL, Brigitte. *Lovolo e espíritos no Sul de Moçambique*; disponível em: <http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/pdf/aso/n187/n187a03.pdf>; acessado em 20 de Maio de 2013.

BAUMER, Franklin L. O pensamento Europeu Moderno, Volume II, Séculos XIX e XX; Edições 70, Lisboa, 1970.

BELLUCCI, Beluce. *Economia Contemporânea em Moçambique: sociedade linhageira, colonialismo, socialismo, liberalismo*. Educam, Rio de Janeiro, 2007;

BONTE, Pierre; IZARD, Michel, et al. *Diccionario de Etnología y Antropología*. Ediciones Akal, S.A. France, 199.

BOSSA, Nadia A. *Fracasso escolar: Um olhar psicopedagógico*. Editora S.A, São Paulo, 2002.

BRITO, Luis António Alberto da Silva. *Os moçambicanos, a política e a democracia*. In *Conflito e Transformação Social: Uma paisagem das justiças em Moçambique*. SANTOS, Boaventura de Sousa; TRINDADE, João Carlos. Edições Afrontamento, Volume I, Porto, 2003.

CABAÇO, José Luís. *Moçambique: Identidades, Colonialismo e Libertação*; Editora Marimbiqwe Conteúdos e Publicações, Lda, Maputo, 2010.

CASSIRER, Ernest. *O Mito do estado*. Zahar Editores. Rio de Janeiro, 1973.

COLAÇO, João Carlos. *Trabalho como política em Moçambique: do período colonial ao regime socialista*. In: *Moçambique ensaio*; FRY, Peter (organizador), Editora UFRJ, 2001.

CORTIZO, María del Carmen. *Administração de justiça e construção de hegemonia*. Santa Catarina: (2006). *Rev. katálysis* vol.9 no.1 Florianópolis Jan./June 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-49802006000100010&script=sci_arttext, 09 de Agosto de 2012.

DERRIDA, Jacques: *Força de Lei: O “Fundamento Místico da Autoridade*. Livraria Martins Fontes editora Lta, São Paulo, 2004. GIDDENS, Anthony. *A vida em uma sociedade pós-tradicional*. In: *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Editora Unesp, 1995, Brasil.

Hino da Mulher Moçambicana, Our Laundry List, disponível em: <http://laundrylst.blogspot.com.br/2008/05/mulher-mocambicana.html>. Acessado em 19 de maio de 2013.

HOPPE, Fritz. *A África Oriental Portuguesa no Tempo do Marquês de Pombal: 1750-1777*; Agência-Geral do Ultramar.

JOSÉ, André Cristiano. Autoridades ardilosas e democracia em Moçambique. O Cabo dos Trabalhos: Revista Electrónica dos Programas de Mestrado e Doutoramento do CES/FEUC/FLUC, N^o 1, 2006. Disponível em: http://cabodostrabalhos.ces.uc.pt/n1/documentos/200611_autoridades_tradicionais_democracia.pdf.

KI-ZERBO, Joseph. *História da África Negra, Volume I*; 4^a edição, Publicações Europa – América, Lda, Portugal, 2009.

LUNDIN, Iraê Baptista. *The peace process and the construction of reconciliation post conflict – The experience of Mozambique*. Centre for Strategic International Studies. Higher Institute of International Relations. Maputo, February 2004. Disponível em: <http://escolapau.uab.es/img/programas/procesos/seminario/semi008.pdf>. Acessado em 28 de Maio de 2013.

MACAGNO, Lorenzo. *O discurso Colonial e a fabricação dos usos e costumes: António Enes e a “Geração de 95”*. In: *Moçambique ensaio*; FRY, Peter (organizador), Editora UFRJ, 2001.

MACHADO, Mario Brockmann. *Comentários sobre cultura jurídica e democracia*. s/d. Fundação Casa de Rui Barbosa http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/k-n/FCRB_MarioBrockmannMachado_Comentario_cultura_juridica_democratica.pdf, 10.08.2012.

MAQUIAVEL, Nicolo. *Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio*. Livro III, Capítulo 46^o. Trad. De Sérgio Bath. Editora Universidade de Brasília, 1979. 2^a Edição, revista, 1982. Brasília.

MARTINEZ, Francisco Lerma. *O povo macua e a sua cultura*. Instituto de Investigação Científica Pastoral. Lisboa, 1989.

MATSINHE, Leví Salomão. *Moçambique: Uma longa caminhada para um futuro incerto?* 01 de Março de 2011. 118 folhas. Dissertação de mestrado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2011.

MENESES, Maria Paula. *O Passado não morre: a permanência dos espíritos na história de Moçambique*. In *Revista Anistia: Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro, Estudo sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*; Comissão de Anistia – Ministério da Justiça/Brasil, 2010.

MENESES, Maria Paula, *et al.* *As autoridades Tradicionais no contexto do pluralismo jurídico*. In *Conflito e Transformação Social: Uma paisagem das justiças em Moçambique*. SANTOS, Boaventura de Sousa; TRINDADE, João Carlos. Edições Afrontamento, Volume II, Porto, 2003.

NACUO, Pedro. DIZER POR DIZER: Leis que colidem com a tradição! Maputo, Sábado, 14 de Janeiro de 2012: Notícias. Disponível em: http://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2012/01/dizer-por-dizer-leis-que-colidem-com-a-tradi%C3%A7%C3%A3o-1.html. Acessado em: 07.05.2012.

NEVES, João Alves das, *Raízes de Terrorismo em Angola e Moçambique* (1969), Gráfica Imperial, Lisboa, 1970.

PEDROSO, João. JOSÉ, André Cristiano. *A justiça nos Tribunais Distritais*. In *Conflito e Transformação Social: Uma paisagem das justiças em Moçambique*. SANTOS, Boaventura de Sousa; TRINDADE, João Carlos. Edições Afrontamento, Volume I, Porto, 2003.

ROCHER, Guy, *Sociologia Geral; A Organização Social*. 5ª Edição. Lisboa: Editorial Presença, 1999.

SANTOS. Adalberto Silva. *Resistências culturais como estratégias de defesa da identidade*. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/enecult2008/14437-01.pdf>. Acessado em: 03.09.2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa, TRINDADE, João Carlos, *Conflitos e Transformação Social: Uma Paisagem das Justiças Moçambicanas*, 1o Volume, Edições Afrontamento, Porto, 2003;

SANTOS, Boaventura de Sousa, TRINDADE, João Carlos, *Conflitos e Transformação Social: Uma Paisagem das Justiças Moçambicanas*, 2o Volume, Edições Afrontamento, Porto, 2003; SILVA, Cristina Nogueira da. *Constitucionalismo e Império: A cidadania no ultramar português*. Editora Almedina, Coimbra, 2009.

SIMÃO, Daniel Schroeter, *Sensibilidade Jurídica e Diversidade Cultural: Dilemas Timorenses em Perspectiva Comparada*, http://www.uff.br/ineac/sites/default/files/simiao_livro_kelly_e_lucio_fev_2011.pdf, 20.05.2012.

THOMAZ, Omar Ribeiro. *“Escravos sem dono”: a experiência social dos campos de trabalho em Moçambique no período socialista*. REVISTA DE ANTROPOLOGIA, SÃO PAULO, USP, 2008, V. 51 Nº 1. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ra/article/view/27305/29077>. Acessado em 21 de Maio de 2013.

TOLLENAERE, Marc de. *Projeto de Transição Democrática – Apoio à Democratização a Moçambique Pós-Conflito: Intenções e Resultado/Relatório de Trabalho 37*. Netherland Institute of International Relations *Clingendael*. Conflict Reseach. June 2006, p.3.

TRINDADE, João Carlos. *Rupturas e Continuidade nos Processos Políticos e Jurídicos*. In *Conflito e Transformação Social: Uma paisagem das justiças em Moçambique*. SANTOS, Boaventura de Sousa; TRINDADE, João Carlos. Edições Afrontamento, Volume I, Porto, 2003.

WEBER, Max. Conceitos básicos de Sociologia. Centauro Editora, São Paulo 2002.

LEGISLAÇÃO

Constituição da Republica de Moçambique de 2004

Constituição da Republica de Moçambique de 1990

Constituição da Republica de Moçambique de 1975, BR n.º 1, I Série, Quarta-feira, 25.06.1975.

Código Penal de Moçambique

Lei N.º 4/92, de 6 de Maio, lei que cria os tribunais comunitários

Lei nº 10/2004 de 25 de Agosto, dispositivo que cria a Lei da Família e o Livro IV do Código Civil.

Resolução nº 11/2004, de 14 de abril, que aprova a política de valorização da Medicina Tradicional.

Decreto n.º 76/2007 de 18 de Dezembro que Cria a ZONA ECONÓMICA ESPECIAL DE NACALA

Decreto 15/2000, de 20 de junho que estabelece as formas de articulação dos órgãos locais do Estado com as autoridades comunitárias.

Diploma Ministerial nº 80/2004, que aprova o regulamento de articulação dos órgãos das autarquias locais com as autoridades.